

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14.03.01.2025.DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.03.01.2025.DL



PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, Inscrito no CNPJ/MF nº 12.459.632/0001-06;, com sede à RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - Barreira, Estado do Ceará, — CEP 62.795-000. por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	14 de Março de 2025, às 15:00hs.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	20 de Março de 2025, às 15:00hs.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail, cplbarreira@gmail.com

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sítio oficial do município e disponível em: https://www.BARREIRA.ce.gov.br/licitacao.php.

1.0 -DO OBJETO:

- **1.1** Constitui objeto desta o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-CEARA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA.
- 1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1;2.1 Anexo I Documentação da Empresa a Ser Contratada;
- 1.2.2 Anexo II Projeto Básico, Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.2.3 Anexo III Minuta da Proposta;
- 1.2.4 Anexo IV Minuta do Contrato;

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email<<u>cplBARREIRA@gmail.com</u>> disponível no site da Prefeitura Municipal de BARREIRA na aba Transparência, ou na Sala da CPL, na RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO Barreira, Estado do Ceará, CEP 62.795-000, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.
- 2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - b) CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - c) CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
 - d) Inidôneos Licitantes Inidôneos junto ao TCU;
- 2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.3. sociedades cooperativas.

3.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação:



ORGÃO: 17 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano

PROJETO ATIVIDADE:15.452.0438.2.076.0000 Manutenção e melhoria da rede de energia elétrica e iluminação pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:1.500.0000.00 Recurso não vinculados de Impostos- 1.751.0000.00 Recursos da Contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública- COSIP

4.0 - DO VALOR ESTIMADO

4.1.1 - O valor estimado total é de R\$ 121.840,33(cento e vinte mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme orçado pela administração.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: <<u>cplBARREIRA@gmail.com</u>> no site da Prefeitura Municipal de BARREIRA, na aba Transparência, ou na Sala da CPL, na RUA LUCIO TORRES, 622- CENTRO - Barreira, Estado do Ceará, - CEP 62.795-000, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

6.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital
- **6.2.** A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I Projeto Básico.

7.0 - PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 7.2- Assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico devidamente indicado na fase de habilitação, que detenha Acervo Técnico;
- 7.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 7.4 Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;
- 7.5. Prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 7.6- Apresentar Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO I PROJETO BASICO, ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 7.7- Apresentar planilha de Preços Unitários, na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI (conforme orientação do TCU), totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- 7.8- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.
- 7.9- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar





em sua proposta.

7.10- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.11- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste objeto, e que serão executados conforme exigência contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.12- Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.

7.13- Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "ENCARGOS SOCIAIS", inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.

7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- 7.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;
- 7.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.14.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- 7.14.3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.15. Apresentar, na composição de seus preços:

- 7.15.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 7.15.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 7.15.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 7.15.4. Apresente preço global orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.

7.16. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.

- 7.16.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.16.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.16.4 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este aviso, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 7.16.5 Cronograma físico-financeiro, conforme orçamento;
- 7.16.6. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no orçamento, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 7.16.7. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 7.16.8 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 7.16.9. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;



SS AO DE COMOS Nº GG

7.16.10. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.16.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

7.16.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

7.16.13. Nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, será utilizada a taxa de BDI do orçamento base, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

7.16.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.16.15. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.0 - DO JULGAMENTO:

- 8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.
- 8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





9.0 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da Prefeitura Municipal), e equipamentos de propriedade do Município.

9.2- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

9.4- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, através da fiscalização feita pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de BARREIRA

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

9.6.1 - Forma de Pagamento.

9.6.1.1 – A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.7. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2. O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.
- 10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

BARREIRA - CE, em 14 de Março de 2025.

Mayane Silva Castro AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

II) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

REGULARIDADE FISCAL

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- IV) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014:
- V) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- VI) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- VII). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- VIII). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- IX Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- I) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for ocaso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



- III) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- IV) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO

- I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos último 2 (dois) anos do exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial.
- II) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

DECLARAÇÕES

- I) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 60 (sessenta) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;
- II) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.





ANEXO II -PROJETO BÁSICO





TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO: Apesar de optar em alguns casos pela não elaboração do ETP por tratar de hipótese prevista nos Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 063/2021, no caso em tela segundo a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Partindo do documento que formaliza a demanda, o Estudo Técnico Preliminar agrega novos elementos de planejamento, entre eles: requisitos de contratação; levantamento de mercado, justificativas técnicas, como em relação ao parcelamento da solução, ao uso de algumas das ferramentas admitidas para o procedimento licitatório, regime de execução, entre outros. Por tanto, nesse casso específico optamos pela elaboração do mesmo.

TIPO DE SERVIÇO:

() Obra;

(X) Serviço comuns de engenharia;

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-CEARA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública (1.765 X 03 MESES = 5.295 PONTOS)		5.295	R\$ 23,01
	VALOR TOTAL GLOBAL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$ 121.84	10,33

- 1.2. Valor total estimado é de R\$ 121.840,33(cento e vinte mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos).
- 1.3. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21, obras e serviços de engenharia inferiores a RS 100.000,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos); O Decreto 12.343/2024 atualizou os valores da Lei 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos. As novas regras entraram em vigor em 1º de janeiro de 2025. Onde a Dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia: passou de R\$ 100 mil para R\$ 125.451,15.

3: JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.





São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, a mais importante delas, é a de iluminar vias públicas durante a noite / madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas

Concessionárias de Energia Elétrica (CELESC) e Cooperativas de Eletrificação. Através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3° A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Apesar das datas definidas na normativa, conforme balanço divulgado pela ANEEL, em 06/11/2014, dos 5.564 municípios brasileiros, a transferência não havia ocorrido em 1.809 municípios, cerca de 32% do total. Atualmente todos os municípios realizam os serviços de manutenção de iluminação pública através de contratação de empresas para esta finalidade, manutenção própria ou através de PPP de iluminação pública. Conclui-se, desta forma, que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando da necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de iluminação constante de vias e locais públicos, com a substituição de lâmpadas e luminárias apagadas e componentes de rede avariados, cria uma demanda pelo serviço de manutenção de iluminação pública, razão pela qual o município Barreira, necessita da futura contratação.

4: DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se





refere o inciso XII do art. 6º da lei 14.133/21, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. (art. 6º, XXI da Lei 14.133/21).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA:

5.1. Na forma prevista no anexo desde termo de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo em anexo.
- 6.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL.

7. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Prazo de execução: a partir da assinatura da ordem de serviço.
- 7.2. **Vigência:** o prazo de vigência será de XXXXXXX a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 107 e 105, da Lei 14.133/21.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.
- 8.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;
- 8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

9 - GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências





relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 9.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 10.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.
- 10.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.
- 10.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória,





todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas nos demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida á medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

10.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

- 10.5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o **5º dia útil** do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
 - 10.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 10.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5.2. A obra será **recebida definitivamente** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Do Faturamento

10.6.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, inscrita no CNPJ n° 07.533.946/0001-62, acompanhada das





respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 10.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 10.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 10.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 10.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

10.7. Das condições de pagamento

- 10.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 10.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
 - 10.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11. DO REAJUSTE:

- 11.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.1.1Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21).
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA:

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

12.3. MULTA:

- 12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4°, da Lei nº 14.133/2021.

12.5, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

- 12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis. 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:





- 13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
- 13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada par acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 13.2.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 13.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação,
- por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO:

- 13.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 13.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:





- 13.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 17.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 13.4.1.1. Devolução da garantia;
 - 13.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 13.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste processo as seguintes consequências:
- 13.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 13.4.2.3. Execução da garantia contratual para:
 - 13.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 13.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 13.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 13.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 13.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

13.6. DA NULIDADE CONTRATUAL:

- 13.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 13.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 13.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
 - 13.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
 - 13.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - 13.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;





- 13.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 13.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 13.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
 - 13.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
 - 13.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
 - 13.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 13.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 13.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 13.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 13.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

13.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL:

13.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, §3°, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 14.2. São anexos deste Termo de Referência:
- A) ANEXO I DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA
- B) ANEXO II: Orçamento.

Barreira-CE, 13 de Março de 2025.

Francisco Celio Rodrigues Lino

Secretario de Infraestrutura, Transporte e Controle Urbano



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

TÍTULO:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-CEARA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA

	DATA:	REVISÃO:
	mar/25	0
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO	B.D.I (BONIFIÇAÇÃO E DESPESAS INDI	RETAS)

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	REFERÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%
A - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,29%	%	DO CUSTO DIRETO	PIS / PASEP	0,65%	%
SG - SEGURO E GARANTIA	0,25%	. %	DO CUSTO DIRETO	COFINS	3,00%	%
R - RISCO	1,00%	%	DO PREÇO DE VENDA	ISS	2,00%	%
L - LUCRO BRUTO	8,00%	%	DO PREÇO DE VENDA	CRPB	4,50%	%
D - DESPESAS FINANCEIRAS	1,01%	%				
I - IMPOSTOS	10,15%	%				
		%				
	B.D.I (BONIFIC	CAÇÃ	O E DESPESAS INDIRETAS	3) = 29,35%	***************************************	

$$BDI = \frac{(1 + (A + S + R + G)) \times (1 + D) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

TAXA DO B. D. I = 29,35%



OBSERVAÇÃO:

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A) Acórdão Acórdão N" 2622/2013 - TCU - Plenário

B) Acórdão Nº 2.369/2011-TCU-Plenário

DIEGO
MARADONA
MARADONA
FERNANDES DA
FERNANDES DA
FERNANDES DA
FERNANDES DA
SILVA (100 1897.59)
SILVA (100

BARREIRA	COMPOSIÇ	ÃO DO SERVIÇO	DE GEREN	CIAMENTO	DO SISTE	MA DE ILUMINAÇ	ÃO PI	ÍBLICA
		SECRETARI	A DE INFRAESTR	UTURA	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVEN	TIVA/CORRETIVA DO SIS	TEMA DE ILUMINAÇÃO P	ÚBLICA DO MUN	NICIPIO DE BAR	REIRA-CEARA C	OM FORNECIMENTO DE	MATERI	AIS E MAO DE
			ESPECIALIZADA					
	REFE	RÊNCIAS DE PREÇO: SE	INFRA - 028.1, S	INAPI - 012/202	4 (Ceará).			
		COMPO	SIÇÕES DE PRE	ÇO	S			
1. MÃO DE OBRA	,							
1.1. OPERACIONAL	QUANTIDADE DE HORAS/MÊS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	CÓDIGO	TABELA	PREÇO	PERICULOSIDADE %	TOTA	L MENSAL
ELETRICISTA	130,00	1,00	12312	SEINFRA	UNITÁRIO 24,15	0,00	R\$	3.139,50
AUDANTE DE ELETRICISTA	130,00	1,00	10042	SEINFRA	19.10	0,00	R\$	2.483,00
OODANIE DE ECETINOISIA	100,00	1,00	10042	CENTIN	15,10	1 0,90	N.	2.405,00
SUBTOTAL PESSOAL OPERACION	IAL						R\$	5.622,50
	T		******	,		1		
1.2. ADMINISTRATIVO	QUANTIDADE DE	QUANTIDADE DE	CÓDIGO	TABELA	PREÇO	PERICULOSIDADE %	TOTA	L MENSAL
ENGENHEIRO	HORAS/MÊS 10,00	FUNCIONÁRIOS 1,00	12322	SEINFRA	UNITÁRIO 98,19	0.00		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30,00	1,00	10149	SEINFRA	18,59	0,00	R\$	981,90
HONILIAN ADMINISTRATIVO	30,00	1,00	10149	-	10,00	1 0,00	NØ.	997,70
SUBTOTAL ADMINISTRATIVO		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1	ODE	1		R\$	1,539,60
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		1,5	July work	3		-	
SUBTOTAL ITEM 1 - MÃO-DE-OBR	A (MÊS)		13	FIS	TV		R\$	7.162,10
			15	1-63	VO!			
2. LEIS SOCIAIS			10	01	25-17	1 %	TOTA	L MENSAL
			- Ne	88				
TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS			-	19		84,44	IN	CLUSO
SUBTOTAL ITEM 2 - LEIS SOCIAIS				Contract of the Contract of th				OLUGO :
SUBTUTAL TIEFT 2 - LEIS SUCIAIS		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					IN	CLUSO
3. MATERIAIS, FERRAMENTAS, EC	DUIPAMENTOS E VEÍCULO)S	*********					
	(01171111111111111111111111111111111111				PRECO		,,,,,	
3.1 FERRAMENTAS			CÓDIGO	TABELA	UNITÁRIO	QTD	TOTA	L MENSAL
FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRIC	ISTA - MENSALISTA (ENCA	ARGOS	10170	CINADI		100	DA	450.70
COMPLEMENTARES - COLETADO	ÇAIXA)		43472	SINAPI	159,73	1,00	R\$	159,73
	****					***************************************		
SUBTOTAL FERRAMENTAS (MÊS)							R\$	159,73
	,							
3.2 MATERIAIS PARA MANUTENÇ	ÃO		CÓDIGO	TABELA	PREÇO	QTD	TOTA	L MENSAL
Tunini vicon predoto zov					UNITÁRIO			
ÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W ÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 220V			11481	SEINFRA	39,42	5,00	R\$	197,10
ÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 360V			I1479 I1480	SEINFRA SEINFRA	60 69,96	1,00	R\$	69,96
LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE			18351	SEINFRA	45,98	5,00	R\$	229,90
ÂMPADA VAPOR METÁLIÇO DE			11484	SEINFRA	49,12	2,00	R\$	98,24
ÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 2			11486	SEINFRA	77,68	2,00	R\$	155,36
ÂMPADA VAPOR METÁLICÓ DE 4			11487	SEINFRA	96,13	1,00	R\$	96,13
		TE 50 W, INVOLUCRO	42244	SINAPI	140,44	2,00	R\$	280,88
LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO			42246	SINAPI	286,88	1,00	R\$	286.88
	ACAO PUBLICA, DE 68 WA	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUÇÃO						467,33
UMINARIA DE LED PARA ILUMINA			42247	SINAPI	467,33	1,00	R\$	407,00
UMINARIA DE LED PARA ILUMÍN UMINARIA DE LED PARA ILUMIN UMINARIA DE LED PARA ILUMINA	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W	ATE 180 W,		SINAPI	467,33 542,84	1,00	R\$	
UMINARIA DE LED PARA ILUMÍN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, REATOR AFP P/ LÅMP. V. SODIO 7	AČAO PUBLICA, DE 138 W AČAO PUBLICA, DE 181 W OW	ATE 180 W,	42247 42248 11776	SINAPI SEINFRA	542,84 66,3	1,00 5,00	R\$ R\$	542,84 331,50
UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, REATOR ÁFP P/ LÁMP. V. SODIO 7 REATOR ÁFP P/ LÁMP. V. SÓDIO 3	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W 10W 60W	ATE 180 W, ATE 239 W,	42247 42248	SINAPI	542,84	1,00	R\$	542,84 331,50
UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, REATOR AFP P/ LÂMP, V. SODIO 7 REATOR AFP P/ LÂMP, V. SÓDIO 3 REATOR PARA LÂMPADA VAPOR N	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W 10W 60W METÁLICO/VAPOR DE MER	ATE 180 W, ATE 239 W,	42247 42248 11776	SINAPI SEINFRA SEINFRA	542,84 66,3 197,28	1,00 5,00 1,00	R\$ R\$ R\$	542,84 331,50 197,28
UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, REATOR ÁFP P/ LÂMP, V. SODIO 7 REATOR AFP P/ LÂMP, V. SÓDIO 3 REATOR PARA LÂMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W 10W 60W METÁLICO/VAPOR DE MER 150W	ATE 180 W, ATE 239 W, CURIO, COM	42247 42248 11776 11782	SINAPI SEINFRA	542,84 66,3	1,00 5,00	R\$ R\$	542,84 331,50 197,28
UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, UMINARIA DE LED PARA ILUMIN, REATOR AFP P/ LÅMP, V. SODIO 7 REATOR AFP P/ LÅMP, V. SÓDIO 3 REATOR PARA LÅMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W 10W 60W METÁLICO/VAPOR DE MER 150W	ATE 180 W, ATE 239 W, CURIO, COM	42247 42248 11776 11782	SINAPI SEINFRA SEINFRA	542,84 66,3 197,28	1,00 5,00 1,00	R\$ R\$ R\$	542,84 331,50 197,28 412,14
LUMINARIA DE LED PARA ILUMINI, LUMINARIA DE LED PARA ILUMINI, LUMINARIA DE LED PARA ILUMINI, REATOR AFP P/ LÄMP. V. SÓDIO 7 REATOR AFP P/ LÄMP. V. SÓDIO 3 REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 250W CAPACITOR/IGNITOR DE 250W	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W 10W 60W METÁLICO/VAPOR DE MER 150W METÁLICO/VAPOR DE MER	ATE 180 W, ATE 239 W, CÚRIO, COM CURIO, COM	42247 42248 11776 11782 19474	SINAPI SEINFRA SEINFRA SEINFRA	542,84 66,3 197,28 68,69	1,00 5,00 1,00 6,00	R\$ R\$ R\$	542,84 331,50 197,28 412,14
LUMINARIA DE LED PARA ILUMINI, REATOR AFP PI LÄMP. V. SÓDIO 7 REATOR AFP PI LÄMP. V. SÓDIO 3 REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 250W REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 250W REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W 10W 60W METÁLICO/VAPOR DE MER 150W METÁLICO/VAPOR DE MER	ATE 180 W, ATE 239 W, CÚRIO, COM CURIO, COM	42247 42248 11776 11782 19474	SINAPI SEINFRA SEINFRA SEINFRA	542,84 66,3 197,28 68,69	1,00 5,00 1,00 6,00	R\$ R\$ R\$	542,84 331,50 197,28 412,14
LUMINARIA DE LED PARA ILUMINI, REATOR AFP P/ LÄMP. V. SÓDIO 7 REATOR AFP P/ LÄMP. V. SÓDIO 3 REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 250W REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 250W REATOR PARA LÄMPADA VAPOR N CAPACITOR/IGNITOR DE 400W	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W TOW 60W METÁLICO/VAPOR DE MER 150W METÁLICO/VAPOR DE MER METÁLICO/VAPOR DE MER	ATE 180 W, ATE 239 W, CÚRIO, COM CURIO, COM	42247 42248 11776 11782 19474 19475	SINAPI SEINFRA SEINFRA SEINFRA SEINFRA	542,84 66,3 197,28 68,69 99,99	1,00 5,00 1,00 6,00 2,00	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	542,84 331,50 197,28 412,14 199,98
LUMINARIA DE LED PARA ILUMINI, LEATOR ÁFP P/ LÁMP. V. SÓDIO 7 LEATOR ÁFP P/ LÁMP. V. SÓDIO 3 LEATOR PARA LÁMPADA VAPOR N LAPACITOR/IGNITOR DE 125 ATÉ LEATOR PARA LÁMPADA VAPOR N LAPACITOR/IGNITOR DE 250W LEATOR PARA LÂMPADA VAPOR N LEATOR PARA LÂMPADA VAPOR N LEATOR PARA LÂMPADA VAPOR N	ACAO PUBLICA, DE 138 W ACAO PUBLICA, DE 181 W TOW 60W METÁLICO/VAPOR DE MER 150W METÁLICO/VAPOR DE MER METÁLICO/VAPOR DE MER METÁLICO/VAPOR DE MER MATÁLICO/VAPOR DE MER MATÁLICO/VAPOR DE MER	ATE 180 W, ATE 239 W, CÚRIO, COM CURIO, COM	42247 42248 11776 11782 19474	SINAPI SEINFRA SEINFRA SEINFRA SEINFRA	542,84 66,3 197,28 68,69 99,99	1,00 5,00 1,00 6,00	R\$ R\$ R\$ R\$	542,8 331,5 197,2 412,1 199,9

3.3 VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS/MÊS	QUANTIDADE DE VEÍCULO	CÓDIGO	TABELA	PREÇO UNITÁRIO		MENSAL	тот	AL MENSAL
VEÍCULO LEVE PICK UP 4X4 - 147 KW (CHP)	130,00	1,00	G0450	ŞEINFRA	154,06	R\$	20.028,08	R\$	20.028,0

20111

SINAPI

10,90

1,00

R\$

10,90

FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M

BARREIRA	COMPOSIÇÃO DO SERVIÇ	O DE GEREN	CIAMENTO	DO SISTEMA	1	N°_ ÃO	PÚBLICA
	SECRETA	RIA DE INFRAESTR	UTURA				
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTI	VA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	PÚBLICA DO MUN	NICIPIO DE BAR	REIRA-CEARA COM	FORNECIMENTO DE	MATE	RIAIS E MAO DE
	OB	RA ESPECIALIZADA	A				
	REFERÊNCIAS DE PREÇO: S			4 (Ceará).			
	COM	POSIÇÕES DE PRE	ÇO				
SUBTOTAL ITEM 3							
ITEM 3.1						R\$	159,73
ITEM 3.2						R\$	3.985,12
ITEM 3.4						R\$	20.028,08
SUBTOTAL ITEM 3 - MATERIAIS, FER	RAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS					R\$	24.172,93
4. CUSTOS ADICIONAIS CÓDIGO TABELA PREÇO UNITÁRIO QTD						тс	OTAL MENSAL
EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSA COLETADO CAIXA)	LISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES -	43496	SINAPI	226,41	1,00	R\$	226,41
ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLI COMPLEMENTARES)	ETADO CAIXA - ENCARGOS	40862	SINAPI	639,23	1,00	R\$	639,23
SUBTOTAL ITEM 4 - CUSTOS ADICIO	DNAIS					R\$	865,64
DEMONSTR	ATIVO VALOR POR ITEM - GERENCIAMENTO I	NTEGRAL DO SIST	EMA DE ILUMIN	IACÃO PÚBLICA		TC	TAL MENSAL
					MÃO-DE-OBRA (MÊS)		7.162,10
					TEM 2 - LEIS SOCIAIS		INCLUSO
	SUI	BTOTAL ITEM 3 - MA	ATERIAIS, FERRA	AMENTAS, EQUIPAN	MENTOS E VEÍCULOS	R\$	24.172,93
	***			SUBTOTAL ITEM 4 - C	CUSTOS ADICIONAIS	R\$	865,64
			TOTAL		PARA MANUTENÇÃO		32.200,67
					ÚMERO DE PONTOS		3.298
					OR DO PONTO S/ BDI	_	9,76
				VALO	R DO PONTO C/ BDI	R\$	12,62



CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-CEARA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA

CUDYA ADC DE CEDUICOC

LOCAL : Município de BARREIRA/CE

PARTICIPAÇÃO %

100,00%

ITEM

1.1

BDI 29,35%

VALOR DO ORÇAMENTO:

REFERÊNCIAS DE PREÇO: SEINFRA - 028.1, SINAPI - 012/2024 (Ceará).

_		CURVA ABC DE SERVIÇO)3		,			
	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA %	DESCRICAO	FONTE	UND	QTD.	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
-		SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO PARQUE - PREÇO UNITÁRIO POR PONTO	PRÓPRIA	PL	9.894	R\$ 9,76	R\$ 12,62	R\$ 124.862,28

DIEGO MARADONA FERNANDES DA SILVA:0618975934 3

Assinado digitalmente por DIEGO MARADONA FERINANDES DA SILVAJOS 189759343 ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-AC SOLUTI Multipla V5 G2, OU=11735236000192, OU= Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DIEGO MARADONA FERNANDES DA SILVAJOS 189759343 Bazión EV, destru aprovando este documento. Rizzac Eu estou aprovando este documento Localização: Data: 2025,03.11 10:29:50-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024,2.1

LUMINOSO (3.298 PRONTOS x 3 MESES)



124.862,28



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	GERENCIAMENTO INTEGRAL DO	124.862,28	33,3333%	33,3333%	33,3333%
•	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	124.002,20	41.620,76	41.620,76	41.620,76
		124.862,28	41.620,76	41.620,76	41.620,76
		124.002,20	41.620,76	83.241,52	124.862,28

DIEGO
MARADONA
MARADONA
MARADONA
FERNANDES DA
SILVA:061897593

SILVA:061897593

Assurado digitalmente por DIEGO
MARADONA FERNANDES DA
NO: C-BR, O-ICP-Brasal, OU-AC SOLUTI
Milipali vi SQ. (UI-I1735250000192, OUVideoconfurincia, OU-Certificado PF A1,
CN-DIEGO MARADONA FERNANDES DA
SILVA:06189759343

SILVA:06189759343

ASSURA: Eu esto aprovando este documento
Localização:
Desir 2028,03.11 10:28:49-0370°
Foxt PDF Roader Versilio: 2024.2.1





SEINFRA - Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS

0,46%

10,70%

8,58%

0,35%

8;09%

3.20%

0,35%

3,55%

47,48%

TÍTULO:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-CEARA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA

DATA:	REVISÃO:
mar/25	0

continued to	ENCARGOS SOCIÁIS - HORISTAS E MENSA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NAO DES HORISTA	ONERADA MENSALIST
QODIQO	DESCRIÇÃO	%	MENSALIST
	GRUPO A		70
A1	IINSS	0.00%	0.00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0;20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
8A	FGTS	8,00%	8,00%
A	Total	16,80%	16,80%
Chan against	GRUPO B	The state of the s	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0;00%
В3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13° Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
В7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0;03%
В	Total	48,36%	19,04%
	GRUPG-G		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabathado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%

SILVA:06189759343 Date: 2075.0.11 to 28.37-0.000

C5

C

D2

D

DIEGO
MARADONA
FERNANDES DA SILVERIDA PLACE DE LA CALCENTA DE LA C

Reincidência de Grupa A sobre Grupo B

TOTAL(A+E+C+D)

Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso

Indenização Adicional

Prévio Indenizado

Total



MEMORIAL DE CALCULO

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-CEARA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS É MAQ DE OBRA ESPECIALIZADA

LOCAL : Município de BARREIRA/CE

REFERÊNCIAS DE PREÇO: SEINFRA - 028.1, SINAPI - 012/2024 (Ceará).

1 - 5	GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLIÇA							
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.					
1 1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO PARQUE - PREÇO UNITÁRIO POR PONTO LUMINOSO (3.298 PRONTOS x 3 MESES)	PL	9.894,00					

DESCRIÇÃO			1	QUANTIDADE	=	TOTAL
CONFORME PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			9.894,00	=	9.894,00
		., , . , . , , ,		TOTAL	=	9.894,00

DIEGO
MARADONA
FERNANDES DA
FERNANDES DA
SILVA:061897534
SILVA:061897534
SILVA:061897534
SILVA:061897534
SILVA:0618975434
SILVA:0618975434
SILVA:0618975434 DIEGO





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-CEARA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA

LOCAL: Município de BARREIRA/CE 29,35%

REFERÊNCIAS DE PREÇO: SEINFRA - 028.1, SINAPI - 012/2024 (Ceará).

		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	4						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QTD.	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	PŘEÇŎ UNITÁRIO C/ BDI	PR	EÇO TOTAL
1		GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						R\$	124.862,28
1.1	COMP-0001	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO PARQUE - PREÇO UNITÁRIO POR PONTO LUMINOSO (3.298 PRONTOS x 3 MESES)	PRÓPRIA	PL	9.894,00	R\$ 9,76	R\$ 12,62	R\$	124.862,28
		1			VALOR	I DO ORÇÂMENTO:		R\$	124,862,28

DIEGO MARADONA
FERNANDES DA SILVA:06189759343
ND: 0-8R; 0-8ICP-8rmil, OU-AC SOLUTI
Mulpla 45 G2, OU-11793290001192, OUVideocoriforencia, OU-AC SOLUTI
Mulpla 45 G2, OU-11793290001192, OUVideocoriforencia, OU-AC MININANCES DA
SILVA:06189759343
SILVA:06189759343
SILVA:06189759343
SILVA:06189759343
Docalização:
Fout PDF Reader Versió: 2024.2.1





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA SERVICO Nº CE20251599725

COMPLEMENTAR à CE20251598403

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

DIEGO MARADONA FERNANDES DA SI	LVA			
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA			RNP: 0619861320	
			Registro: 352787CE	
			SAOUL	
Empress controlled IDIADINA CEDVIC	OS & CONSTRUÇÕES EIDELLME		Basista Association S	
Empresa contratada: IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME		Registro: 0000397687-6E		
2. Dados do Contrato		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 	10 8	
Contratante: MUNICIPIO DE BARREIRA			CPF/CNPJ: 12.459.632/0001-05	
AVENIDA LÚCIO TORRES			Nº: 622	
Complemento:		Bairro: CENTRO		
Cidade: BARREIRA		UF: CE	CEP: 62795970	
Contrato: 2401.01/202503	Celebrado em: 31/01/2025			
Valor: R\$ 60.000,00	Tipo de contratante: Pessoa J	uridica de Direito Público		
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OF		gridion de bilotte i dalloc		
3. Dados da Obra/Serviço				
AVENIDA LÚCIO TORRES			Nº: 622	
Complemento:		Bairro: CENTRO		
Cidade: BARREIRA		UF: CE	CEP: 62795970	
Data de Início: 31/01/2025	Previsão de término: 31/01/202	Coordenadas Ge	eográficas: -4.287513, -38.639532	
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO		Código: Não Especificado		
Proprietário: MUNICIPIO DE BARREIRA		CPF/CNPJ: 12.459.632/0001-05		
4. Atlvidade Técnica				
14 - Elaboração		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Quantidade Unidade	
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SIS	TEMAS DE ILUMINAÇÃO > DE SI	STEMAS DE ILUMINAÇÃO	1,00 un	
> #11.11.1.1 - PARA FINS DE ILUMINA				
Após a cond	elusão das atividades técnicas o pro	fissional deve proceder a baixa	desta ART	
5. Observações				
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAME PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BARREIRA-	NTO DO SERVIÇO DE MANUTEN	ÇÃO PREVENTIVA/CORRETIV	VA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	
	OZANA COM FORMECIMIENTO DE	E MATERIAIS E MAO DE OBRA	A ESFECIALIZADA	
6. Declarações				
- Declaro que estou cumprindo as regras de 5296/2004.	e acessibilidade previstas nas norm	eas técnicas da ABNT, na legisla	ação específica e no decreto n.	
7. Entidade de Classe				
NENHUMA - NÃO OPTANTE		DIEGO MARADONA FERNA	NO. DRIVE SHARE SHARE SHARE STATE OF ST	
8. Assinaturas		DA \$ILVA:0618975934		
Declaro serem verdadeiras as informações		DIEGO MARADONA FERN	ANDES DA SILVA - CPF: 061.897.593-43	
do	de	V. 201510 / A/10	EDDINGUE TUD -	
Local de	dala	MUNICIPIO DE BAR	REIRA - CNPJ: 12.459.632/0001-05	
9. Informações			7	
* A ART é válida somente quando quitada,		vanto do pagamento eu espísico	Annia no eita do Croa	
A ART e valida somente quando quitada,	mediante apresentação do comprov	vante do pagamento ou contere	nicia no site do Orea.	
10. Valor				







ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de BARREIRA

DISPENSA de LICITAÇÃO.: Nº 14.03.01/2025.DL

Prezados(as) Senhores(as), Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo PREÇO GLOB R\$	
Prazo de Início dos Serviços: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de	e até XX Serviço.
Prazo de Execução dos Serviços: () DIAS, contados da assinatura da o serviço.	raem ae
Observações: O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as ob contidas no anexo I – Projeto Básico deste aviso. Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluíd as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com: Materiais, equipamentos e mão-de-obra; Carga, transporte, descarga e montagem; Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros; Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações; Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunís responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a t	das todas
gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;	erceiros,
Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de contindicando para esse fim o Sr, Carteira de Identidade n°experimente de CPF n°, contrato no prazo determinado no documento de continuidade n°experimente de CPF n°, continuidade n°experimente de CPF n°	edida em
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da final do recebimento de propostas.	ı data do
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas da licitação e seus anexos.	no aviso
Local/Data: de de	

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



CONTINUAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



DISPENSA DE LICIT	CAÇÃO. Nº XXXX.XX.2025.DL		
ОВЈЕТО:		_	
01. PLANILHA ORÇA	AMENTÁRIA:		
	VA	LOR GLOBAL	
		de 2024.	

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

		STRATIVO N	
QUE FAZ	EM ENTRE	SI O MUNIO	CÍPIO DE
BARREIR	A, POR	INTERMÉD	IO DA
SECRETA	REIA DE		E A
EMPRESA			

O Município de BARREIRA, por intermédio da, com sede a na cidade de
BARREIRA /Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, neste ato representado
pelo (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de
20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº, sediado(a) na, em doravante
designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente da Dispensa de Licitação n/, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO MIRANTE DA PRAIA DE MUNDAÚ, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - 1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes; e
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



5. CLÁUSULA 5.1. PRECO

QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4°, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias





úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão competente.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado o prazo de recebimento da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional da Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;



7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

- 7.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 7.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.12.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 7.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 7.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 7.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 7.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e



saúde no trabalho, local por ela designado.

quando o serviço for executado em suas dependências, ou em

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 8.4.1 Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



TO STOWN SET OF THE STO

- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 8.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bemestar no trabalho.
- 8.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



8.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

- 8.30. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 8.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 8.46.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



- 8.46.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 8.46.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 8.46.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

8.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.3.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III der causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5°, da Lei)
 - 11.2.4 Multa:
 - 11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 5,0% do valor do contrato.
 - 11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.
 - 11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.



11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa

será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5 % a 5,0 % do valor do contrato.

11.2.4.6 Moratória de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,1 % (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133/2021):
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida:
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
 - 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DADDEIDAGE	1	1. 20
BARKEIRA/CE	de	ae 20

ORDENADORA de Despesas da SECRETARIA DE CONTRATANTE

Representante Empresa
CONTRATADA